



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 1.936, de 07 de junho de 2021.

“Altera o art. 6º da Lei nº 46 de 04 dezembro de 1973, que “dispõe sobre o Serviços de Taxis no Município de Santo Antônio da Platina/PR.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 46, de 04 dezembro de 1973, que dispõe: “No caso de condutor autônomo não será concedido Alvará de Licença a Termo de Permissão para motoristas profissional que ao receber venha acumular mais de uma atividade que possibilite renda, ressalvados os já existentes”, passando constar com a seguinte redação:

Art. 6º. *No caso de condutor autônomo será concedido Alvará de Licença a Termo de Permissão para motorista profissional, ainda que venha acumular mais de uma atividade que lhe possibilite renda.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 07 de
junho de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal